



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN  
E-mail: gabinete@joaocamara.rn.gov.br  
CNPJ.: 08.309.536/0001-03

## Lei Municipal nº 832/2023

“Estabelece o direito às mães amamentarem os filhos durante a realização de concurso público ou processo seletivo da administração pública direta e indireta do município de João Câmara/RN”.

**Manoel dos Santos Bernardo**, Prefeito Municipal de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica garantido o direito às mães amamentarem os filhos durante a realização de concurso público ou processo seletivo da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN.

**Parágrafo único:** O direito de amamentação é garantido as mães em todas as fases e eta-pas dos concursos ou processos seletivos.

**Art. 2º.** A solicitação de amamentação deverá ser encaminhando a banca ou órgão responsável pela realização do concurso ou processo seletivo no prazo máximo de 72 horas antes da realização via e-mail ou outro afim.

**Art. 3º.** Fica responsável a banca examinadora ou órgão responsável pelo concurso ou processo seletivo dar andamento os procedimentos para garantir o direito a amamentação durante a realização da prova.

**Art. 4º.** Durante a realização do concurso ou processo seletivo a mãe terá direito a uma pessoa acompanhante, que terá acesso ao local do exame até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará sobre a guarda da criança durante o exame em sala reservada para essa finalidade próximo ao local de aplicação do exame de sua genitora.

**Art. 5º.** A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta minutos por filho, podendo este tempo ser aumentando conforme circunstancias plausíveis.



§1º - Durante a amamentação a mãe deverá ser acompanhada pelo fiscal de prova.

§2º - O tempo de despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período.

**Art. 6º** - O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso ou processo seletivo.

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 18 de julho de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

*Manoel dos Santos Bernardo*

Prefeito Municipal

